



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2025 • Ano XVII • Nº 3556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

### DECRETO Nº 133/2025

*Dispõe sobre a declaração de situação de emergência financeira e administrativa no âmbito do Município de Apuarema, decorrência de situação anormal provocada pelo superendividamento do ente público e pelo colapso administrativo durante o processo de transmissão de governo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a situação de caos administrativo causado nas repartições da sede da Prefeitura de Apuarema e, de igual modo, em algumas Secretarias do Município, pela equipe da gestão municipal que encerrou o mandato em 31.12.2024, circunstância que inviabilizou completamente o funcionamento de algumas repartições públicas, ensejando a edição do Decreto nº 019/2025 (publicado no DOM em 03/01/2025), que suspendeu temporariamente o atendimento ao público externo no âmbito da Prefeitura de Apuarema, e o Decreto nº 111/2025 (publicado no DOM em 13/01/2025), que prorrogou os efeitos daquele ato administrativo por igual período;

**Considerando** que não foi encontrado acervo documental, físico ou digital, nos departamentos da sede da Prefeitura de Apuarema (exceto os prontuários de alguns servidores no RH), material de expediente, material de limpeza e móveis (mesas, cadeiras, armários) suficientes para viabilizar o funcionamento de algumas repartições;

**Considerando** que não havia computadores e impressoras funcionando na sede da Prefeitura de Apuarema, sendo que as máquinas foram entregues “formatadas” (com alteração do sistema operacional), com todos os programas e arquivos apagados/deletados, alguns com troca de HD e sem funcionamento da placa de rede;

**Considerando** que o departamento de tributos foi encontrado sem computador e sem impressora, o que impossibilitou, naquela ocasião, o *backup* do cadastro imobiliário, tributário e de contribuintes, além das informações do estoque de dívida ativa;

**Considerando** que o mesmo ocorreu no setor de patrimônio, visto que o *notebook* encontrado com a tarja/adesivo de “patrimônio” não estava funcionando e não foi possível obter, até o momento, o *backup* integral do cadastro patrimonial;

**Considerando** que a equipe da gestão anterior, apesar dos pedidos formulados pela comissão de transição, não forneceu até o momento os *softwares* dos sistemas utilizados pelo departamento de RH, Tributos, Finanças, Contabilidade e Licitação da Prefeitura, tampouco entregou *backup* do acervo documental digital;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, quaisquer dos documentos insculpidos no art. 4º da Resolução TCM nº 1311/2012.

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de procedimentos judiciais envolvendo o Município de Apuarema (seja no polo ativo, seja no



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

polo passivo), com indicação do número (numeração única de processo do CNJ), classe processual, assunto, nome das partes e órgão jurisdicional, em tramitação perante o TJBA, TRF1, Justiça do Trabalho, etc.;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de citações, intimações ou notificações expedidas no bojo de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, recebidas pelo Município de Apuarema, com prazo para resposta findando a partir do mês de janeiro de 2025;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Cópia das decisões judiciais exaradas em sede de tutela de urgência, ainda vigentes, que tenham por objeto o cumprimento de obrigação no âmbito do Município de Apuarema, em que a Fazenda Pública figure no polo ativo ou passivo, inclusive das demandas da saúde referente ao fornecimento de medicamentos de uso contínuo ou procedimentos clínicos;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, o Relatório de Situação Fiscal perante a Receita Federal (e-Cac);

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de audiências judiciais designadas para o primeiro semestre de 2025, que o Município de Apuarema já tenha sido intimado;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Cópia das Recomendações e dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), indicando a atual fase de cumprimento, encaminhados ou celebrados com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE) e/ou o Ministério Público Federal (MPF);

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de Recomendações e Termos de Ajustamento de Gestão (TAG), indicando a atual fase de cumprimento, encaminhados ou celebrados com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Controladoria-Geral da União e/ou demais órgãos de controle externo;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação dos convênios vigentes, contratos de rateio, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, celebrados com a União, seus Ministérios, Autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), acompanhado da proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, integralidade do processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, os boletins de medição de serviços, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de convênios pendentes de prestação de contas ou com prazo para prestar contas eventualmente fixado para o quadriênio 2025/2028;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação atualizada do quadro de servidores do Município de Apuarema, abrangendo seus nomes, a natureza jurídica do vínculo (efetivo, temporário, etc.), órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação de servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza (prêmio, maternidade, etc.), bem como aqueles cedidos para outro órgão ou ente federativo, indicando, inclusive, quem assumiu o ônus do pagamento da remuneração do aludido servidor;

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, o Inventário atualizado dos bens permanentes (móveis e imóveis) e a posição atualizada em 31 de dezembro de 2024 de material de consumo nos almoxarifados de todos os órgãos e entidades do Município (medicamentos, material hospitalar dos postos de saúde, gênero alimentício da merenda escolar, material de expediente, material de limpeza, etc.);

**Considerando** que o ex-prefeito não entregou, até o momento, a Relação dos sistemas eletrônicos (softwares) utilizados no âmbito das Secretarias de Administração e de Finanças (inclusive aqueles utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Departamento de Licitações e Contratos, Orçamentário, Contábil, Patrimônio, Gerenciamento de Frota (se houver), Diário oficial do Município, Portal da Transparência, Emissão de Nota Fiscal e Cadastro Imobiliário), sejam eles próprios, locados ou cedidos, tampouco indicou os dados para acesso dos mesmos (perfil, login e senha) e não forneceu cópias de segurança (backups) periódicas das respectivas bases de dados (com indicação do local de armazenamento, especialmente, se “em nuvem”), e cópia dos contratos de locação, desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas;

**Considerando** que o ex-prefeito sonegou, pelo menos até o momento, diversas informações afetas ao Município de Apuarema, tais como: jurídica, fiscal, contábil, patrimonial, tributária, etc., retirando deliberadamente a possibilidade do novo gestor conhecer a real situação do Município e planejar satisfatoriamente as ações administrativas para garantir a continuidade dos serviços públicos, sobretudo os essenciais.

**Considerando** que a equipe da gestão anterior, apesar dos pedidos formulados pela comissão de transição, não forneceu até o momento a relação e a cópia de todos os contratos administrativos ou congêneres, termos aditivos, relação de ata de registro de preço gerenciadas, ainda vigentes, que tenha no seu objeto a assunção de obrigação a ser eventualmente adimplida pela Municipalidade no exercício financeiro de 2025.

**Considerando** que a equipe da gestão anterior ainda não forneceu formalmente o saldo atualizado dos contratos eventualmente vigentes, tampouco apresentou relação das obrigações inscritas em restos a pagar, o que compromete a regularidade na execução contábil dos referidos instrumentos contratuais pela gestão iniciada em 01.01.2025.

**Considerando** que até o momento poucos fornecedores e prestadores de serviços se apresentaram nesta Prefeitura de Apuarema para informar a existência de contrato ativo e dar cumprimento à avença contratual, embora convocados através do Decreto nº 122/2025 (publicado no DOM em 15/01/2025), circunstância que enseja a rescisão tática do respectivo contrato, ante o manifesto desinteresse do(a) Contratado(a) em cumprir a obrigação eventualmente assumida.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

**Considerando** que a situação da frota de veículos é calamitosa, sobretudo das máquinas pesadas (motoniveladora, caminhão basculante, retroescavadeira, etc.) e alguns veículos de porte menor (utilitários), os quais estão completamente sucateados (inclusive sem motor) ou, em alguns casos, não possuem condições de tráfego, com exceção de 05 (cinco) veículos utilitários (Fiat Mobi) adquiridos no final de dezembro de 2024;

**Considerando** que o ex-prefeito não ignorou apenas as inúmeras orientações emanadas pela UPB e pelo TCM, que realizaram eventos direcionados aos prefeitos em exercício para reafirmar as providências, exigências legais e os cuidados a serem tomados no processo de encerramento e transmissão de mandato, como também contrariou a Recomendação expedida pelo MPBA nos autos do P.A. nº 608.9.620404/2024 (Idea), notadamente quando admoestou o antigo gestor a preservar o patrimônio público, inclusive os documentos físicos e eletrônicos, além dos sistemas informatizados;

**Considerando** o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente ao estabelecer que os serviços essenciais não poderão ser interrompidos;

**Considerando** que o Município de Apurema possui 03 (três) parcelamentos ativos junto à Secretaria Especial da **Receita Federal** do Brasil, referente a débitos previdenciários, atualizado em janeiro de 2025, respectivamente, com saldo devedor de R\$42.333,78 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), R\$3.827.756,01 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo) e R\$6.751.741,96 (seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), totalizando um passivo de **R\$10.621.831,75** (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), além de 01 (um) parcelamento especial de dívidas contraídas até o exercício de 2020, para pagamento em curto, médio e longo prazo;

**Considerando** que o Município de Apurema possui 02 (dois) precatórios autuados e cadastrados no **TJBA** para o orçamento de 2024 (conforme Lista Unificada de Precatórios constante no site do TJ), porém sem informação de quitação até o momento, com valores, respectivamente, de R\$553.567,86 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e R\$2.766.766,30 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), totalizando um passivo de precatório no valor de **R\$3.320.334,16** (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), para pagamento em curto prazo.

**Considerando** que o Município de Apurema possui 2.066 (duas mil e sessenta e seis) faturas vencidas junto à **EMBASA**, no valor total de R\$1.137.787,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), e 01 (um) parcelamento ativo, com saldo devedor atual de R\$790.392,99 (setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), totalizando um passivo de **R\$1.928.180,01** (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e um centavo), para pagamento em curto, médio e longo prazo.

**Considerando** que o Município de Apurema possui 50 (cinquenta) faturas vencidas junto à empresa de telefonia **OI**, no valor total de **R\$18.574,44** (dezoito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento em curto prazo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

**Considerando** que o Município de Apuarema possui 01 (uma) nota de locação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), 15 (quinze) cotas de rateio no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e 03 (três) cotas do aditivo de rateio referente a contrapartida de convênio no valor total de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), inadimplidas junto ao **CIMURC**, no valor total de **R\$24.840,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para pagamento em curto prazo.

**Considerando** que o Município de Apuarema possui 05 (cinco) parcelas mensais vencidas junto ao Consórcio de Saúde (**Policlínica Regional de Saúde**), no valor total de **R\$24.003,63** (vinte e quatro mil, três reais e sessenta e três centavos), para pagamento em curto prazo.

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas para equilibrar as despesas com as receitas do Município, sobretudo em decorrência do superendividamento do referido ente público ocasionado pela gestão anterior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar situação de emergência financeira e administrativa no âmbito do Município de Apuarema, pelo período de 90 (noventa) dias, decorrência de situação anormal provocada pelo superendividamento deste ente público e pelo colapso administrativo durante o processo de transmissão de governo.

Parágrafo único – Em se justificando a necessidade da Administração Pública, o prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Durante o período de emergência previsto no *caput* do art. 1º, nenhuma obrigação de despesa, inclusive aquelas com impacto no aumento de despesa total com pessoal, poderá ser contraída sem a expressa e direta autorização do Prefeito, conjuntamente com a Secretária de Finanças e, nos casos específicos, com os gestores do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos não poderá realizar o pagamento de Horas Extraordinárias sem a devida justificativa e autorização.

**Art. 3º** - Até que seja feita a análise completa pelos setores responsáveis, ficam suspensos todos os contratos e pagamentos de empenhos, convênios, acordos extrajudiciais, expedidos ou firmados em exercícios anteriores, inscritos ou não em restos a pagar, notadamente quanto ao cumprimento dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas e da disponibilidade em caixa com fonte de receita compatível à natureza da despesa.

§ 1º – A fim de preservar direito adquirido, caberá ao terceiro que se sentir prejudicado com os efeitos deste Decreto, pleitear junto à Secretaria de Finanças, de forma fundamentada, as medidas que entender pertinentes, para posterior deliberação do órgão.

§ 2º – O pagamento das despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, após o cumprimento das exigências estampadas no *caput* deste artigo, somente ocorrerá mediante parecer favorável do Controlador Interno do Município, nos moldes do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

**Art. 4º** - Por conta da excepcionalidade estabelecida neste Decreto, e em razão dela, o Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis e necessárias, inclusive no que tange ao direcionamento de recursos, com vistas a promover a assistência estrutural e material possível, para amparar a população e a Administração, dotando-a de todos os insumos necessários e suficientes para garantir a prestação de serviços e atendimento das necessidades e interesses públicos com atenção ao princípio da eficiência.

**Art. 5º** - Todos os Secretários Municipais deverão proceder o imediato levantamento e avaliação, junto ao e-TCM (se necessário), dos contratos vigentes, subvenções, convênios e congêneres (se houver), firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando a redução dos valores ou até mesmo a rescisão.

Parágrafo único – As revisões contratuais visam reduzir o máximo possível das despesas do Município, mantendo-se apenas os gatos mínimos necessários ao regular funcionamento das respectivas unidades administrativas, com a finalidade de viabilizar a continuidade do atendimento às obrigações constitucionais ou legais, bem como da prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais deverão orientar os servidores lotados em suas respectivas pastas, via Ofício Circular, a racionalizar a utilização dos recursos e do consumo de água, energia elétrica, telefone, combustível, material de expediente, etc.

**Art. 7º** - Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e pelo prazo máximo nele previsto, fica autorizada a contratação mediante dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ora declarada, exclusivamente nas áreas de educação e saúde, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa, observada a decisão prolatada pelo r. STF nos autos da ADI nº 6890.

Parágrafo único – Os processos de dispensa emergencial de licitação deverão seguir rigoroso e especial acompanhamento e fiscalização pela Controladoria Interna.

**Art. 8º** - Visando garantir transparência das medidas adotadas, cópia deste Decreto, instruído com elementos de informação, deverá ser encaminhado para a Câmara de Vereadores do Município de Apuarema, para conhecimento e deliberação dos edis, decorrência das funções legislativas de fiscalização e de controle externo do executivo.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, Apuarema/BA, 28 de janeiro de 2025.

**ROBERTO SANTOS AMORIM**  
Prefeito